

LEI Nº 742, DE 23 DE JUNHO DE 1953. ✓

Cria o Município de Cristalândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica emancipado o atual distrito de Chapada, que se erige em Município autônomo, com a denominação de Cristalândia.

Art. 2º - O Município de Cristalândia constituirá termo da Comarca de Porto Nacional.

Art. 3º - A sede municipal será a atual vila de Chapada, com a denominação de Cristalândia, à qual ficam outorgados os foros de cidade.

Art. 4º - Até a promulgação da lei que fixar o quadro territorial do Estado, os limites do novo Município serão os mesmos do distrito ora emancipado.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Cristalândia se comporá de sete (7) vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as providências necessárias para que o novo Município se instale, - constitucionalmente, em 1º de Janeiro de 1954.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de junho de 1953, 64ª da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Zacheu Chrispim.

(D.O. de 3-7-953) ✓